

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 2702/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 13 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Filipe José de Matos Carvalho — autorizada a contratação, em acumulação, na categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, quatro horas/semana, na área de Ciências Sociais, na Escola Superior de Educação, de 20 de Fevereiro a 31 de Julho de 2006.

15 de Fevereiro de 2006. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 2703/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Fevereiro de 2006, conjugado com os despachos do Secretário de Estado da Educação de 16 de Setembro de 2005 e da Ministra da Educação de 15 de Setembro de 2005, no âmbito de protocolo celebrado em 29 de Setembro de 2005 entre o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (protocolo celebrado com instituições de ensino superior para o desenvolvimento do programa de formação contínua em Matemática para professores do 1.º ciclo do ensino básico):

Angelina Ferreira Alves de Abreu, professora de quadro do ensino básico pertencente à escola de código 342580, QE — autorizado o destacamento, em regime especial de formação/accompanhamento/supervisão em Matemática de professores do 1.º ciclo, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, para o ano escolar de 2005-2006, até 31 de Agosto de 2006.

16 de Fevereiro de 2006. — O Administrador, *Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 2704/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 10 de Fevereiro de 2006, conjugado com o despacho do Secretário de Estado da Educação de 16 de Setembro de 2005 e da Ministra da Educação de 15 de Setembro de 2005, no âmbito de protocolo celebrado em 29 de Setembro de 2005 entre o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra (protocolo celebrado com instituições de ensino superior para o desenvolvimento do programa de formação contínua em Matemática para professores do 1.º ciclo do ensino básico), à professora de quadro do ensino básico pertencente à escola de código 344916 Alzira Figueiredo da Silva, QE, foi autorizada a requisição, em regime especial de formação/accompanhamento/supervisão em Matemática de professores do 1.º ciclo, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, para o ano escolar de 2005-2006, até 31 de Agosto de 2006.

16 de Fevereiro de 2006. — O Administrador, *Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Aviso n.º 2705/2006 (2.ª série). — Nos termos do estipulado pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios concedidos pelo conselho directivo da Escola Superior de Teatro e Cinema no 2.º semestre de 2005, autorizados por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Beneficiário	Montante (em euros)	Despacho
Associação de Estudantes da ESTC . . .	2 400	19-7-2005
Bernardo Joel Figueiredo de Almeida	1 567,75	19-7-2005
Patrícia Coelho Pires Varela Andrade	1 567,75	19-7-2005
Sílvia Cristina Ferreira de Figueiredo	1 567,75	19-7-2005
Susana Isabel Gomes Rodrigues	541,53	15-9-2005
David Gouveia Pinto Pereira Bastos . . .	541,53	15-9-2005

2 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *João António do Nascimento Fazenda*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso n.º 2706/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 da Lei n.º 26/94, de 18 de Agosto, publica-se que no ano de 2005 foram concedidos os subsídios a seguir discriminados:

Associação de Estudantes do ISCAL (NIF 501141502) — € 3250;
Associação Tuna Iscalina (NIF 507210174) — € 4000;
Associação de Antigos Alunos do ISCAL (NIF 502125405) — € 1000.

O valor total de € 8250 foi inscrito na rubrica 040701 — transferências — instituições sem fins lucrativos — contas de ordem do orçamento do ISCAL.

13 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia P. Nunes de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 4870/2006 (2.ª série). — *Regulamento do Pagamento de Propinas.* — Sob proposta da Comissão Permanente do Conselho Geral, homologo o Regulamento do Pagamento de Propinas dos cursos de formação inicial, anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

ANEXO

Regulamento do Pagamento de Propinas

1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos matriculados e inscritos nas escolas integradas no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), nos cursos de formação inicial.

2 — Não estão abrangidos pelo presente Regulamento os cursos de pós-graduação e de especialização e os cursos de formação complementar, que se regerão por regulamento próprio.

2.º

Valor

Pela frequência nos cursos indicados no n.º 1 do artigo anterior é devida uma propina no valor que for fixado, nos termos da lei.

3.º

Vencimento e pagamento da propina

1 — A aceitação da matrícula ou inscrição implica o vencimento integral da propina referente ao ano lectivo a que diz respeito e a regularização de eventuais dívidas vencidas e não pagas nos anos lectivos anteriores.

2 — O pagamento da propina poderá ser efectuado:

- De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- Em três prestações, sendo a primeira paga no acto da matrícula/inscrição e as restantes em data a fixar mediante despacho do presidente do Instituto, para o ano lectivo a que diga respeito.

3 — Os alunos bolseiros ou candidatos a bolseiros podem efectuar o pagamento em 10 prestações mensais de igual valor, mediante acordo entre o próprio e os Serviços de Acção Social.

4 — O diferencial entre o valor pago pelos alunos bolseiros e o valor da propina fixado nos termos da lei é suportado pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento das prestações da propina já vencidas, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da data de publicitação do indeferimento.

6 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, aplica-se o protocolo estabelecido entre o conselho coordenador dos institutos politécnicos e o Ministério da Defesa Nacional, válido a partir do ano lectivo 1998-1999, cujo pagamento da propina deverá ser feito, directamente, pelo Ministério da Defesa Nacional.

7 — O pagamento do valor da propina de alunos considerados agentes de ensino, segundo o despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de Março, será feito, directamente, pelo serviço competente do Ministério da Educação.